PROJETO DE LEI Nº/2019

Autoriza o Município a incorporar o abono transitório aos vencimentos dos Professores de Educação Básica I, II, III, IV e V e aos Especialistas de Educação Básica I, II, III e IV, Gratificação Especial de Função – GEF – e institui nova tabela de vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a incorporar o abono salarial mensal transitório, pago aos Professores de Educação Básica I, II, III, IV e V e aos Especialistas de Educação Básica I, II, III e IV, desde maio de 2013.

I – o valor do abono a ser incorporado é de R$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aos Professores da Educação Básica I; e

II – o valor do abono a ser incorporado é de R$ 148,26 (cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) aos Professores da Educação Básica II, III, IV e V e Especialistas de Educação Básica I, II, III e IV.

§ 1º O abono de que trata os incisos I e II deste artigo será incorporado definitivamente ao vencimento base dos Professores de Educação Básica I, II, III, IV e V e Especialistas de Educação Básica I, II, III e IV.

Art. 2º Fica o Município de Unaí autorizado a incorporar à Gratificação Especial de Função – GEF – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, pago as Especialistas de Educação Básica, a título de incentivo ao desempenho de suas respectivas atividades, previsto no artigo no 42-A da Lei Complementar nº 66, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º Em razão da aplicação dos artigos anteriores a tabela de vencimento passa a ser a constante no anexo único desta Lei.

Art. 4º No vencimento básico do Professor de Educação Básica I, constante do Anexo único desta Lei, foram incorporados os valores para atingir o Piso Nacional dos Professores, e ainda abono transitório constante no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogado § 2º, do artigo 2º da Lei nº 2.905, de março de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Unaí, 17 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº ___/2019

TABELA SALARIAL - EDUCAÇÃO

CARGO EFETIVO	NÍVEIS	GRAU											
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**
Professor de Educação Básica	I	1660,23	1710,04	1761,34	1814,18	1868,60	1924,66	1982,40	2041,87	2103,13	2166,22	2231,21	2298,15
	II	1915,14	1972,59	2031,77	2092,73	2155,51	2220,17	2286,78	2355,38	2426,04	2498,82	2573,79	2651,00
	III	2054,12	2115,74	2179,22	2244,59	2311,93	2381,29	2452,73	2526,31	2602,10	2680,16	2760,57	2843,38
	IV	2283,40	2351,90	2422,46	2495,13	2569,99	2647,09	2726,50	2808,29	2892,54	2979,32	3068,70	3160,76
	V	2635,01	2714,06	2795,48	2879,35	2965,73	3054,70	3146,34	3240,73	3337,95	3438,09	3541,23	3647,47
Monitor de Educação Infantil	I	1000,81	1030,83	1061,76	1093,61	1126,42	1160,21	1195,02	1230,87	1267,80	1305,83	1345,00	1385,36
	II	1060,86	1092,69	1125,47	1159,23	1194,01	1229,83	1266,72	1304,72	1343,87	1384,18	1425,71	1468,48
Especialista em Educação Básica	I	2268,51	2336,57	2406,66	2478,86	2553,23	2629,82	2708,72	2789,98	2873,68	2959,89	3048,69	3140,15
	II	2435,29	2508,35	2583,60	2661,11	2740,94	2823,17	2907,86	2995,10	3084,95	3177,50	3272,83	3371,01
	III	2710,42	2791,73	2875,48	2961,75	3050,60	3142,12	3236,38	3333,47	3433,48	3536,48	3642,58	3751,86
	IV	3132,36	3226,33	3323,12	3422,81	3525,50	3631,26	3740,20	3852,41	3967,98	4087,02	4209,63	4335,92